

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2024-13

Data de publicação: 28/03/2024

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Cursos de língua e cultura portuguesas

Apoio para

Cursos de língua e cultura portuguesas

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Ações de desenvolvimento de competências linguísticas e comunicativas em Português, apoiando o processo de alfabetização sempre que necessário, de nacionais de países terceiros;
- b) Ações socioculturais no âmbito do ensino-aprendizagem da língua portuguesa de nacionais de países terceiros.

São cumulativamente obrigatórias as ações a) e b).

NOTA: Não são abrangidos pelo presente aviso os cursos de “Português Língua de Acolhimento”, promovidos ao abrigo da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua redação atual.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios as entidades sem fins lucrativos ou equiparadas, ou as autarquias locais.

Área geográfica abrangida

Portugal.

Período de candidaturas

28/03/2024 a 30/04/2024 (18:00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
1 000 000,00€	FAMI	75%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00 – gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar enquadra(m)-se no Objetivo Específico 1 – *Asilo* – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da capacitação de requerentes e beneficiários de proteção internacional através do desenvolvimento de ações integradas de ensino-aprendizagem do português como língua estrangeira e familiarização-compreensão dos códigos socioculturais da sociedade portuguesa, tendo ainda presente o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027			
Prioridade do Programa	n.a.			
Objetivos específicos	OE1 - Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa			
Tipologia de ação	HSO9.1-02 - Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros			
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-06 - Integração e participação ativa na sociedade portuguesa			
Tipologia de operação	9015 - Cursos de língua e cultura portuguesas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	1 000 000,00€	75%	333 333,33€	OE/CPN
Dotação Global	1 000 000,00€	75%	333 333,33€	OE/CPN

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim.
Qual?

Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual

Normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.
Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Ações de desenvolvimento de competências linguísticas e comunicativas em Português, apoiando o processo de alfabetização sempre que necessário, de nacionais de países terceiros;

b) Ações socioculturais no âmbito do ensino-aprendizagem da língua portuguesa de nacionais de países terceiros.

São cumulativamente obrigatórias as ações a) e b).

NOTA: Não são abrangidos pelo presente aviso os cursos de “Português Língua de Acolhimento”, promovidos ao abrigo da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua redação atual.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios as entidades sem fins lucrativos ou equiparadas, ou as autarquias locais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

A candidatura pode ser apresentada individualmente ou em cooperação na modalidade de parceria. Caso seja apresentada na modalidade de parceria, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em cooperação	01	As operações não podem ultrapassar os 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, a(s) operação(ões) que tenha(m) sido materialmente concluída(s) ou totalmente executada(s) antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo

do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode(m) ser selecionada(s) para apoio do Fundo. Assim, a(s) operação(ões) a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá(ão) estar concluída(s) à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea e) n.º 3 do artigo 53.º conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

A taxa de cofinanciamento da(s) operação(ões) é de 75%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 50 000€. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (31 de dezembro de 2025).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
Não aplicável.

As entidades potencialmente beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades desenvolvidas não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza formativa/educativa, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

40% % da taxa

Artigo

53.º do RDC,
alínea d) do
n.º 1

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No concernente aos custos elegíveis no presente aviso por concurso, consideram-se:

a) Custos elegíveis diretos com pessoal

- i. Remuneração base do pessoal com ligação direta à operação
- ii. Subsídio de refeição
- iii. Subsídios de férias e de Natal
- iv. Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)
- v. Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação)

b) Restantes custos elegíveis da operação

- i. a fixação do valor referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, isto é, os custos elegíveis diretos com pessoal, quer em sede de análise de candidatura e/ou pedido de alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com os trabalhadores diretamente afetos à operação, devendo ser observados os seguintes limites de elegibilidade:

- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do responsável da operação tem como limite o valor correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de direção intermédia de 2.º grau na administração pública;
- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do pessoal técnico deve ser enquadrado pela posição remuneratória das carreiras do regime de trabalho em funções públicas, estando limitado à posição remuneratória 28 da carreira de técnico superior;
- No caso do subsídio de refeição é elegível o montante diário aplicável aos trabalhadores da administração pública.

Desde que devidamente fundamentado pela entidade e em casos excecionais, poderá ser considerada a remuneração até ao limite do nível remuneratório mais elevado da carreira em que o trabalhador está inserido, tendo por referência o sistema remuneratório da administração pública.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos, caso se trate duma entidade adjudicante nos termos desse mesmo Código. As restantes entidades encontram-se, igualmente, obrigadas a assegurar os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como da relação custo-benefício.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Ao presente aviso por concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 10% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação e subsequente comunicação da data de início da operação no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-06 - Integração e participação ativa na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9015 - Cursos de língua e cultura portuguesas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101	Participantes apoiados	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O apoio inclui, sem estar limitado a, a assistência ao participante de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretiva 2013/32/UE sobre procedimentos comuns de concessão e retirada de proteção internacional (informações sobre o procedimento de asilo, interpretação, aconselhamento, exame médico), transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. • Diretiva 2013/33/UE que estabelece normas para o acolhimento de requerentes de proteção internacional (cuidados de saúde que incluem, pelo menos, cuidados de emergência e tratamento essencial de doenças e perturbações mentais graves; acesso ao sistema de ensino; alojamento, alimentação e roupas fornecidas em espécie, ou abono financeiro ou <i>vouchers</i>, ou uma combinação dos três, e um abono de despesas diárias). Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual. • Assistência jurídica, na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional. • Capacitação para aumentar os níveis de empregabilidade. 	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que participam na operação.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser inferior ao do subindicador HCO101c.</p>	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p>	

	<p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>
--	---

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-06 - Integração e participação ativa na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9015 - Cursos de língua e cultura portuguesas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101c	Participantes vulneráveis assistidos	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O artigo 21º da Diretiva 2013/33/UE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual) que estabelece as normas de acolhimento dos requerentes de proteção internacional prevê uma lista aberta de pessoas vulneráveis, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • menores; • menores não acompanhados; • pessoas com deficiência; • pessoas idosas; • mulheres grávidas, pais solteiros com filhos menores; • vítimas de tráfico de seres humanos; • pessoas com doenças graves; • pessoas com transtornos mentais; • pessoas que foram submetidas a tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual, como vítimas de mutilação genital feminina. <p>Em geral, apenas os participantes reconhecidos como vulneráveis em conformidade com a Diretiva 2013/33/UE devem ser reportados ao abrigo deste subindicador. O artigo 22.º da Diretiva 2013/33/UE exige que os Estados-Membros avaliem se o requerente é um requerente com necessidades de acolhimento especiais. Embora os participantes possam acumular várias vulnerabilidades, a pessoa apenas deve ser reportada uma vez.</p>	

	Em derrogação do parágrafo anterior e em referência ao apoio oferecido de acordo com o artigo 13.º da Diretiva do Conselho 2001/55/CE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na redação atual), os participantes com direito a proteção temporária podem ser reconhecidos como vulneráveis com base nas definições nacionais e contabilizados de acordo com este indicador.
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos vulneráveis que recebem apoio. O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser superior ao do indicador HCO101.
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-06 - Integração e participação ativa na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9015 - Cursos de língua e cultura portuguesas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPR002	Participantes que estão satisfeitos com os serviços disponibilizados	%
Descrição	Para determinar se um participante está satisfeito com os serviços disponibilizados, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião, no momento de saída do projeto. Para o efeito será utilizada uma escala de 4 posições, em que: 1 – Nada satisfeito; 2 – Pouco satisfeito; 3 – Satisfeito; 4 – Muito satisfeito. Para efeitos deste indicador, participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de participantes que estão satisfeitos ou muito satisfeitos com os serviços disponibilizados/Somatório do n.º de participantes inquiridos	
Observações	Os participantes inquiridos devem constituir o universo dos participantes apoiados (HCO101) ou, em alternativa, fazer parte de uma amostra representativa desse universo, devidamente descrita e apresentada. O inquérito por questionário é disponibilizado pela AG do Programa FAMI 2030 e deve ser obrigatoriamente utilizado pela entidade beneficiária. Os dados reportados em sede de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e	

por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.

Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de realização HCO101 *Participantes apoiados*, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento da meta (a atingir até final 2029) definido no Programa FAMI 2030.
2. Quando o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de participantes apoiados.
4. Caso o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) obrigada(s) a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 02/10/2023, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 representa uma valoração “Bom”,

- 3 representa uma valoração “Suficiente”,
- 2 representa uma valoração “Insuficiente”,
- 1 representa uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Adicionalmente, não podem ser selecionados projetos que obtenham uma classificação inferior a 3 no que respeita: i) ao contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; ii) à garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.

Critérios de priorização

Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida no critério 1 – Adequação à Estratégia, seguindo-se o critério 4 – Impacto, o critério 3 – Qualidade da operação e, por fim, o critério 2 – Capacidade de execução.

Caso o empate permaneça, considera-se como critério de desempate a data de entrada da candidatura, ou seja, a primeira candidatura a ser submetida no Balcão dos Fundos será a selecionada.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-03-2024
Fecho	30-04-2024 (18:00)
Análise	02-05-2024 a 27-07-2024
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	02-08-2024

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um concurso e havendo lugar a concorrência, a candidatura será, ainda, avaliada com base no seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. Serão financiadas, de acordo com essa hierarquização, as candidaturas aprovadas e que se situem dentro da dotação indicativa de Fundo prevista no presente aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados à entidade candidata, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
 - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores dos indicadores devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
 - iii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
 - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
 - vi. Constituição da equipa técnica, indicando o perfil técnico-profissional, e a descrição das respetivas funções no âmbito da operação.

3. Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
4. Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais/diretivos em efetividade de funções, se aplicável;
5. Auto de tomada de posse do executivo municipal, se aplicável;
6. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
7. Acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras, caso a candidatura seja apresentada em modalidade de parceria;
8. Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

No caso de candidaturas em parceria, os documentos indicados em 1, 3, 4 e 5 devem ser remetidos para cada uma das entidades envolvidas.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p>Cursos de língua e cultura portuguesas</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 1 – <i>Asilo</i>, a presente tipologia de operação visa apoiar a familiarização com a língua e a cultura portuguesas por parte de requerentes ou beneficiários de proteção internacional. Assim, à aquisição de competências linguísticas e comunicativas deve estar associada uma componente sociocultural cujo objetivo primordial é o de criar elos de ligação com o espaço e a sociedade de acolhimento de todos aqueles que procuram proteção em Portugal.</p>	<p>Autarquias locais</p> <p>***</p> <p>Entidades sem fins lucrativos ou equiparadas</p>

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
4. Impacto	
4.1 Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional	30%

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Tipologia de operação
Cursos de língua e cultura portuguesas

Matriz de Análise

Entidade: _____	TOTAL
NIF: _____	0,000

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		20%	0,000
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p><i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com os requisitos europeus plasmados no Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027 (COM(2020) 758 final), tanto ao nível de ações setoriais, como de ações transversais.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 3 ou mais ações do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Bom (4): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 2 ações do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Suficiente (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 1 ação do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Insuficiente (2): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030, mas não permite dar resposta a nenhuma das ações do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Muito insuficiente (1): A operação não se enquadra no objetivo específico 1 - Asilo do Programa FAMI 2030.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p><i>Contributo para a meta (2029) do indicador de realização "Participantes apoiados".</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação prevê apoiar 601 NPT ou mais.		
	Bom (4): A operação prevê apoiar entre 451 e 600 NPT.		
	Suficiente (3): A operação prevê apoiar entre 301 e 450 NPT.		
	Insuficiente (2): A operação prevê apoiar entre 151 e 300 NPT.		
	Muito insuficiente (1): A operação prevê apoiar 150 NPT ou menos.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2. Capacidade de execução		20%	0,000
2.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da direção da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2.2	<p>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) instalações adequadas e bem dimensionadas à atividade formativa; ii) instalações apetrechadas com material tecnológico adequado; iii) recursos humanos com formação adequada para a realização da atividade formativa; iv) existência de recursos didáticos adequados; v) possibilidade de realização da atividade formativa à distância.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) análise de risco e estratégias de mitigação.</i></p>	35%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3.2	<p>Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p><i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional nos espaços onde decorre a atividade formativa; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibilização à AG de informação da operação por género conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1147; iv) incorporação da temática da igualdade de oportunidades e de género na operação; v) incorporação de informação sobre mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação na operação.</i></p>	35%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	<p>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação</p> <p><i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações periódicas; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações periódicas; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) ferramenta/mecanismo de auto-avaliação; v) ferramenta/mecanismo de avaliação externa.</i></p>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
4. Impacto		30%	0,000
4.1	<p>Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional</p> <p><i>Sinergias entre operações com vista a potenciar o impacto da operação candidata.</i></p>	100%	0,000
	Muito bom (5): A operação indica complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, explicitando adequadamente os termos dessa complementaridade.		
	Bom (4): A operação indica complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, explicitando os termos dessa complementaridade mas de forma insipiente.		
	Suficiente (3): A operação indica complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, mas não explicita os termos dessa complementaridade.		
	Insuficiente (2): A operação indica complementaridade com outras operações, mas não destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional.		
	Muito insuficiente (1): A operação não apresenta complementaridade com outras operações.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento metodológico OCS

Tipologia de Operação “Cursos de língua e cultura portuguesas”

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Aplicação de taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>
<p>2. Identificação da intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>As operações de Cursos de língua e cultura portuguesas visam apoiar a familiarização com a língua e a cultura portuguesas por parte de requerentes ou beneficiários de proteção internacional. Assim, à aquisição de competências linguísticas e comunicativas deve estar associada uma componente sociocultural cujo objetivo primordial é o de criar elos de ligação com o espaço e a sociedade de acolhimento de todos aqueles que procuram proteção em Portugal.</p>
<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI 2030)</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Alínea e) n.º 3 do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021</p>
<p>6. Enquadramento legal da intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Âmbito europeu Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração Anexo II – n.º 1 alínea b) “Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional.”</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração</p> <p><i>Medida de execução</i></p>	

<p>Anexo II – n.º 1 alínea b)</p> <p>Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional.</p>
<p>8. Fundo</p> <p>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)</p>
<p>9. Objetivo Específico</p> <p>Objetivo Específico 1 – Asilo</p> <p>Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa.</p>
<p>10. Beneficiários abrangidos pela OCS</p> <p><i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>As entidades sem fins lucrativos ou equiparadas, ou as autarquias locais.</p>
<p>11. Destinatários</p> <p><i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Requerentes e beneficiários de proteção internacional, na aceção dada pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, bem como requerentes e beneficiários de proteção temporária, nos termos da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual.</p>
<p>12. Indicador</p> <p><i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i></p> <p>Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.</p>
<p>13. Unidade de medida do indicador</p> <p><i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão, em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.
<p>14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> <p><i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i></p> <p>Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%</p> <p>Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%</p>

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal:
 - Remuneração base do pessoal com ligação direta à operação
 - Subsídio de refeição
 - Subsídios de férias e de Natal
 - Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)
 - Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação)

- Restantes custos elegíveis da operação:
 - a fixação do valor referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal, quer em sede de análise de candidatura e/ou pedido de alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de aviso para apresentação de candidaturas respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Custos cobertos pela OCS – Custos elegíveis da operação, que não custos diretos de pessoal, que serão calculados com base na aplicação da taxa fixa de 40%. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

- Equipamentos facilitadores da aprendizagem da língua e de tradução
- Tradução e interpretação
- Hardware informático
- *Software* informático (incluindo licenças)
- Domínios e alojamento de páginas *online*
- Prestação de serviços informáticos
- Avaliação externa
- Deslocações, estadas e ajudas de custo do pessoal diretamente afeto à operação
- Ingressos para atividades socioculturais e outras de manifesto interesse no âmbito da TO
- Publicidade e comunicação
- Assessoria externa técnico-financeira para gestão da operação
- Digitalização de recursos
- Materiais consumíveis
- Locação e arrendamento de espaços, edifícios, material de informática e transportes
- Alimentação dos destinatários desde que enquadrada nas atividades da operação
- Outros custos (e.g. contabilista, apoio administrativo)

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não.

Apenas estão abrangidos pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base de aplicação da taxa fixa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) dos custos diretos com pessoal afeto à operação e que integram a base para a aplicação da taxa.

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são as seguintes:

- **Remunerações** - Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora; Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável; Declaração nominal de afetação à operação com descritivo funcional e taxa de afetação temporal; Comprovativos de registo horário (*timesheet* ou equivalente) para os trabalhadores afetos a tempo parcial; Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.

No atinente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deverá ser entregue o extrato da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e Aduaneira e comprovativo de pagamento do imposto, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” (ou termo equivalente);

- **Subsídio de refeição** - Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Subsídios de férias e de Natal** - Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)** - Extrato da declaração de remunerações, com identificação de cada colaborador(a), acompanhado de guia de pagamento mensal para a SS e comprovativo de pagamento onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário;
- **Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação** - As despesas indexadas a este tipo de custo devem ser acompanhadas de informação com despacho de autorização da despesa, procedimentos de contratação pública e contrato prestação de serviços (caso aplicável). De igual forma, devem ser anexados fatura/recibo (com a identificação dos diferentes tipos de serviços prestados) e comprovativo de pagamento da despesa, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário, bem como da declaração da entrega do IVA à Autoridade Tributária e Aduaneira (quando aplicável).

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em aviso para apresentação de candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos elegíveis com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas regras e evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operação em apreço.

Restantes custos elegíveis da operação, que não custos diretos com pessoal: Custos elegíveis que serão calculados com base na taxa fixa de 40%. Para estes custos, à exceção da contratação pública quando aplicável, o beneficiário não tem de apresentar qualquer documento justificativo de despesa.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Problemas:

- Inclusão de profissionais não diretamente ligados à operação;
- Apresentação de taxas de afetação excessivas dos profissionais afetos à operação;
- Inclusão de despesas que não são consideradas custos diretos elegíveis com pessoal (ex. despesas de transporte e ajudas de custo).

Formas de mitigação

A mitigação de tais problemas é efetuada em sede de análise de candidatura e no decurso da execução da operação aprovada, uma vez que os custos diretos elegíveis com pessoal são apoiados em custos reais e, como tal, são verificados os respetivos documentos comprovativos remetidos pela entidade beneficiária. Adicionalmente, em sede de verificações no local serão (re)confirmadas as declarações prestadas pelas entidades beneficiárias em sede de pedidos de pagamento.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa nesta metodologia a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa nesta metodologia a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações).

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência do FAMI 2030, com a aplicação de taxa fixa para cobrir os restantes custos elegíveis da operação;
- Reiterar a abordagem da orientação do FAMI2030 para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual período de programação.

A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos elegíveis com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 40% dos custos diretos com pessoal.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FAMI 2030 para este tipo de operação. Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Não se aplica o regime de auxílios de Estado. A existir receitas, as mesmas serão deduzidas aos apoios.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Análise e aprovação da operação candidata

O custo total elegível a atribuir constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise de cada operação candidata com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

B. Execução da operação aprovada

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis com pessoal, acrescidas de 40% para os restantes custos da operação, tendo por base a estrutura documental sinalizada no ponto 17. do presente documento.
- Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

$$\text{Valor do apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\%$$

Anexo C Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, 17 de outubro. (Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023, de 17 de janeiro. (Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto. (Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual. (Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária)
- Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual. (Normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de

peças deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento)